

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE EMENDA À LOMAN N. 04/2023

AUTORIA: VEREADOR CAIO ANDRÉ

EMENTA: ACRESCENTA O INCISO XXII AO PARÁGRAFO 1o., DO ART. 221, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

PARECER

EMENTA: PROJETO DE EMENDA À LOMAN QUE ACRESCENTA O INCISO XXII AO PARÁGRAFO 1o., DO ART. 221, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS. ART. 57, DA LOMAN C/C ART. 159, DO REGIMENTO INTERNO. LEGALIDADE.

1. RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria o Projeto de Emenda à Loman, de autoria do nobre vereador Caio André, para a emissão de parecer.

A Emenda à Loman visa a acrescentar o inciso XXII, ao parágrafo 1o. do art. 221, da Loman, a fim de incluir o Conselho Municipal das Pessoas com Deficiência, no rol do art. 221.

O projeto foi deliberado em plenário em 12/06/2023 e veio a esta Procuradoria Legislativa para emissão de parecer, em 13/06/2023.

Vale salientar, por oportuno, que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposições, sem adentrar a questão de mérito.

É o relatório.



PROCURADORIA LEGISLATIVA

2. FUNDAMENTAÇÃO

Analisando a propositura, não vislumbramos óbice à sua tramitação, eis que encontra fundamento no art. 57 da LOMAN e no art. 159, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

No que tange à emenda à Lei Orgânica do Município de Manaus, vejamos o disposto no art. 57, e incisos da LOMAN.

“Art. 57. A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores do Município, com identificação eleitoral, na forma do artigo 60, § 1º, desta Lei.

IV – de iniciativa da Mesa Diretora por deliberação de sua maioria. (Redação dada pela Emenda à Loman n. 101 de 21.12.2020 – e-DOLM de 28.12.2020, Edição 1381, Ano VIII)”

No caso em análise, o projeto de lei apresenta-se subscrito por mais de 14 vereadores, atendendo ao disposto no art. 57, inciso I, da LOMAN.

No mesmo sentido dispõe o art. 159, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, vejamos:

“Art. 159. Os Projetos de Emenda à Loman visam à modificação, inserção ou supressão de dispositivo da Lei Orgânica do Município de Manaus.

§ 1.º A Lei Orgânica do Município de Manaus poderá ser emendada mediante proposta:

I – de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;



PROCURADORIA LEGISLATIVA

II – do Prefeito Municipal;

III – de iniciativa popular, subscrita por, no mínimo, cinco por cento dos eleitores do Município, com identificação eleitoral, na forma do artigo 29, inciso XIII, da Constituição Federal;

IV – da Mesa Diretora.”

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela legalidade da emenda à Loman. 04/23.

É o parecer.

Manaus, 13 de junho de 2023.

Pryscila Freire de Carvalho
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.042204
Data 13/06/2023



TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2023.10000.10032.9.042204

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO
Data 13/06/2023

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL
Aos cuidados de JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO PROCURADOR
GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE EMENDA À LOMAN N. 04/2023

AUTORIA: VEREADOR CAIO ANDRÉ

EMENTA: ACRESCENTA O INCISO XXII AO PARÁGRAFO 1o., DO ART. 221, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MANAUS.

INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 14 de junho de 2023.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO

Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus



Documento 2023.10000.10032.9.042204
Data 13/06/2023



TRAMITAÇÃO
Documento Nº 2023.10000.10032.9.042204

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por AIRLA DE LIMA PINHEIRO
Data 14/06/2023

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS.

